

Assunto **São Luis Montes Belos - Credenciamento nº006/2024 - Leiloeiros - Razões Recursais**
De ANA <adv20151977adv@gmail.com>
Para <licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br>, <johennbrasil@hotmail.com>
Data 2024-06-16 23:41



Prezados,

Boa tarde!

Com fulcro no **inciso I, alínea c, do art. 165 da Lei nº14.133/2021** (03 dias úteis), **JOHENN BRASIL BALDUÍNO**, leiloeira já qualificada, vem,

tempestivamente, interpor tempestivo **RECURSO**

ADMINISTRATIVO

contra sua **indevida inabilitação** pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

I - DAS DECLARAÇÕES

Todas as declarações exigidas no Edital foram devidamente **ASSINADAS DIGITALMENTE, VIA DE CERTIFICADO DIGITAL** e impressas para envio postal.

O **documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física** e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

Isto posto, resta evidente que **TODAS AS DECLARAÇÕES APRESENTADAS** foram validamente assinadas, e, conseqüentemente, satisfeitas as exigências editalícias, culminando na sua conseqüente **HABILITAÇÃO**.

II - DA CERTIDÃO DE FGTS

Como esta é **adstrita a pessoas jurídicas**, pareceu-nos óbvio que, sendo a **leiloeira pessoa física, sua exigência não se aplicava a esta**.

Soma-se a isto, o fato de a **certidão do TST acusar absoluta regularidade da leiloeira**.

Ademais, como o fazem todos os leiloeiros pessoa física, a **Recorrente não tem colaboradores empregados, exercendo sua atividade diretamente** na condição de profissional liberal.

Desta maneira, conclui-se que **NÃO HÁ PENDÊNCIA ALGUMA EM RAZÃO DE FGTS**.

Na medida em que a certidão de FGTS tem pertinência em relação aos leiloeiros PJ, **integrou o envelope de documentação declaração, até fisicamente assinada, que elucida sua inexigibilidade sobre leiloeiros PF**, como a Recorrente.

III - DOS PEDIDOS

- a) Afastados, pois, os fundamentos sobre os quais sua inabilitação fora declarada, e, ainda, com **fulcro no inciso I, do Parágrafo Único do art. 79 da Lei nº14.133/21**, que autoriza o credenciamento de novos interessados, requer seja REFORMADA A DECISÃO de INABILITAÇÃO contra a leiloeira Johenn Brasil Balduino para reconhecer sua satisfação de todos os critérios eleitos no Edital supracitado;
- b) Seja pois, declarada sua **REGULAR HABILITAÇÃO**, a fim de que integre a live de sorteio da ordem dos leiloeiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 14 de Junho de 2024.

JOHENN BRASIL BALDUÍNO
P/P